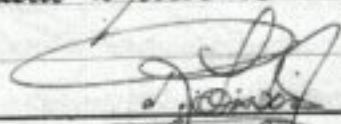


Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria
na mesma data.


Secretário.

Lei n.º 80 de 10 de Dezembro de 1.968.

Concede ao Colutor de Monte Castelo,
uma percentagem sobre a Arrecadação
do I.C.M. devido ao Município.

Jovino Emídio, Prefeito Municipal de Monte Castelo,
Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições: -

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que
a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei: -

Art. 1.º - Fica concedido ao Colutor Estadual de
Monte Castelo, a partir de 1.º de Janeiro de 1969, uma percenta-
gem sobre a Arrecadação do I.C.M. devido ao Município, de
conformidade com a tabela abaixo: -

De R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) a R\$ 3.000,00
(três mil cruzeiros novos) 3% (Três Por Cents) de mais de R\$ 3.
4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos) 4% (Quatro Por Cents)

Art. 2.º - Para efeito de cálculo da percentagem
referida no artigo anterior, será considerada a arrecadação
efetuada pela Colutoria local.

Art. 3.º - A percentagem a que se refere o artigo
primeiro da presente Lei, será paga na Prefeitura Municipal no
final de cada mês.

Art. 4.º - As despesas provenientes desta Lei, correrão
a partir do exercício de 1969 em Consignações Orçamentárias.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro
de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 10 de Dezembro de 1968.

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

Secretário.